



**INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO: 23411.004260/2014-21**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E  
SOCIEDADES COOPERATIVAS – COOP**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2014**

O Instituto Federal do Paraná – IFPR e este Pregoeiro (a), designado pela Portaria de n.º 243, de 17 de Outubro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo menor Preço por item, estando aberto EXCLUSIVAMENTE às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 6º do Decreto n.º 6204/2007 e Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar 147/2014; na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 7.892/2013**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto 3.555/2000**, e do **Decreto no 6.204, de 5 de setembro de 2007** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** atualizada, e de outras normas aplicáveis ao presente certame, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 23411002905201491.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DATA: 25 de Novembro DE 2014**

**HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**CÓDIGO UASG: 158009**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada/qualificada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda para transporte de passageiros e pequenas cargas, para suprir indisponibilidade da frota própria ou terceirizada do IFPR, objetivando o deslocamento de servidores, em razão do trabalho institucional, na cidade de Curitiba e, eventualmente, em outros municípios vizinhos, no Estado do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos descritos neste Termo de Referência.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as descritas no presente edital e anexos, prevalecerão as do **EDITAL**.

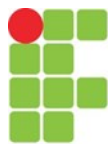
**SEÇÃO II- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

2.1. ANEXO I – Termo de Referência

2.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

2.3. ANEXO III – Minuta do Contrato



### **SEÇÃO III - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 3.** A despesa total com a execução do objeto da presente licitação é estimada em **R\$ 27.401,48** (Vinte e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos), conforme disposto no Termo de Referência anexo I.
  - 3.1.** As despesas referentes à execução do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União, para o Exercício 2014 e os subsequentes a cargo do IFPR.

### **SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.** Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte.
- 5.** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.
- 7.** Somente poderão participar deste Pregão licitantes microempresa e empresas de pequeno porte que:
  - 7.1.** estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;
  - 7.2.** desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 7.3.** atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
- 8.** Não poderão participar deste Pregão, licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que:
  - 8.1.** que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
  - 8.2.** que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;
  - 8.3.** que tenham sido descredenciadas do SICAF;
  - 8.4.** estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
  - 8.5.** cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;
  - 8.6.** que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência,
  - 8.7.** concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;
  - 8.8.** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 8.9.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993, e de sociedades cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 4º e 5º da SLTI/MP nº 2/2008.
  - 8.10.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
  - 8.11.** servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou



entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

- 8.12.** Não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- 9.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
  - 9.1.** O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFPR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **SEÇÃO V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 10.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitações@ifpr.edu.br](mailto:licitações@ifpr.edu.br)
  - 10.1.** O Pregoeiro (a), auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 10.2.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro (a) até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitações@ifpr.edu.br](mailto:licitações@ifpr.edu.br).
- 12.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **SEÇÃO VI – DA VISTORIA**

- 13.** Não será exigido ao licitante que realize vistoria prévia do local de entrega dos bens.

#### **SEÇÃO VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**

- 14.** O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**
- 15.** Por ocasião do envio da proposta, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
  - 15.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  - 15.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  - 15.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 15.4.** Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), o licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Termo de Referência, o atendimento dos requisitos abaixo apresentados. Esclarecemos que, no início da sessão do Pregão, os campos do sistema eletrônico que o Pregoeiro tem acesso são os da Descrição Detalhada do Objeto, Quantidade e Preço. Os campos marca, fabricante e fornecedor são visualizados após concluída toda a fase de lances, garantindo o sigilo dos licitantes participantes do certame.
- 15.4.1.** O Pregoeiro (a), juntamente com a Equipe de Apoio, analisará previamente as propostas cadastradas, de forma que, as propostas explicitamente contrárias ao Edital serão desclassificadas desde logo.
- 15.5.** A proposta a ser encaminhada eletronicamente, em campo apropriado do Sistema Comprasnet, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando as **principais** especificações técnicas, quantidade, marca, fabricante e preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula, com o preenchimento correto das informações em cada campo determinado no sistema eletrônico, para fornecimento nas condições e **locais** conforme consta neste Edital.
- 15.5.1.** Havendo apresentação de propostas ou lances com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o licitante vencedor deverá efetuar a adequação para duas casas, com o arredondamento para o valor inferior ao apresentado no sistema. Caso o licitante não providencie essas correções, estas serão efetuadas pelo Pregoeiro (a);
- 15.6.** O licitante deverá preencher o campo da **Descrição Detalhada do Objeto**, somente com as informações sobre o item, esclarecendo as especificações técnicas principais, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo **desclassificadas** as propostas que estiverem em desacordo com esta determinação.
- 15.6.1.** Poderão **ser DESCLASSIFICADAS** as propostas cujas descrições forem genéricas, tais como: **“conforme Edital”**, **“atendemos o Edital”** dentre outras, sem especificar o material/equipamento ofertado;
- 15.6.2.** É vedada também a identificação da licitante de qualquer que seja a forma, antes do encerramento da fase de lances, ainda que seja por meio de apresentação de marca e/ou modelo do objeto ofertado junto à descrição detalhada do objeto.
- 15.7.** Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta do ITEM ou GRUPO a que se referir;
- 15.8.** O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos necessários para a aquisição do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, garantias, fretes, tarifas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.
- 15.8.1.** Serão desclassificadas as propostas que ofertem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero, não sendo possível comprovar a sua exequibilidade. Inclusive em itens que estiverem agrupados.
- 15.9.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.



- 15.10. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 15.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 15.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 15.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 15.14. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 15.15. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura deste Pregão, salvo quando o licitante ofertar prazo superior, quando então prevalecerá este último prazo. Havendo necessidade o IFPR poderá solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.
- 15.16. A desclassificação de qualquer proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

#### **SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

16. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
17. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro (a) e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
18. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de oportunidades diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo pregoeiro (a) via chat ou em virtude da desconexão do licitante.

#### **SEÇÃO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

19. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar **motivadamente** aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.
20. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### **SEÇÃO X – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

21. O critério utilizado para julgamento das propostas apresentadas será o **MENOR PREÇO** caracterizado pelo Maior Desconto, conforme estabelecido pelo sistema Comprasnet.
22. O desconto em percentual, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, sobre o valor total R\$ **27.401,48** (Vinte e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos), estimado pela Coordenadoria de Logística e Serviços Gerais, para toda a contratação.
  - 22.1. caso a empresa/cooperativa venha a cobrar taxa de administração, o desconto, de que trata o **item 22**, será o resultado da subtração aritmética do desconto menos a taxa de administração. Nesta hipótese, a taxa de administração deverá ser informada no seu Modelo de Proposta (**Anexo II**).

## SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

23. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
24. Os lances serão ofertados pelo **MAIOR DESCONTO**, EM PERCENTUAL, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, sobre o valor total estimado da contratação na conformidade do **item 22**.
25. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
26. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, e sobre o valor do maior desconto em percentual registrado, que, para efeito desta licitação, será aquele que apresentar **MAIOR DESCONTO, EM PERCENTUAL**, vedada a identificação de seu detentor, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
27. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
28. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
29. Durante a fase de lances, o Pregoeiro (a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
30. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro (a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
31. No caso de a desconexão do Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou no endereço eletrônico utilizado para tal divulgação.
32. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro (a), que informará com antecedência de 1 a 60 (sessenta) minutos, o prazo do tempo de iminência.
33. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro (a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## SEÇÃO XII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

34. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Artigo 47 – Lei 123/2006 - alterado pela Lei 147/2014.)
35. Conforme § 1º do artigo 48 da Lei 123/2006 - alterado pela Lei 147/2014, a Administração Pública: *deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

## SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

36. O **Pregoeiro (a)** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



- 36.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

37. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar em virtude **MAIOR DESCONTO EM PERCENTUAL**, terá a proposta analisada quanto à compatibilidade com o solicitado no Termo de Referência, no que tange ao valor estimado e às especificações técnicas do objeto. **PARA EFEITO DE ACEITAÇÃO (APÓS A FASE DE LANCES), SERÁ LEVADO EM CONTA APENAS O DESCRITIVO INCLUÍDO NO SISTEMA COMPRASNET, SALVO QUANDO O PREGOEIRO SOLICITAR UM DESCRITIVO COMPLEMENTAR MAIS DETALHADO.**

37.1. O Pregoeiro (a) poderá solicitar parecer de técnicos ao quadro de pessoal do IFPR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

37.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

37.3. O Pregoeiro (a) solicitará a apresentação da proposta escrita exclusivamente por meio da opção “enviar anexo” do Sistema Comprasnet, quando a descrição detalhada do objeto, não forem suficientes para análise da área técnica, caso em que, individualmente, comunicará a necessidade do envio **via chat**, estabelecendo prazo para tal;

37.3.1. O licitante que deixar de enviar a documentação solicitada conforme especificado anteriormente, poderá ser desclassificado.

37.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).

37.4.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações, aos cuidados do Pregoeiro (a), na Rua Voluntários da Pátria, 475 - 20º andar, sala 2007, Ed. Asa - Centro - CEP: 80020-926.

37.5. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

38. Quando o processo apresentar grupos de itens, a proposta de preços deverá manter exequibilidade entre preços unitários dos itens agrupados. Os valores unitários estimados, constantes no Termo de Referência, devem ser respeitados para evitar preços inexequíveis ou acima do estimado, visto que a **aceitação será efetuada por item** e não será aceita a compensação de valores dos itens agrupados. Desta forma, havendo algum item do grupo com valor acima do estimado, o pregoeiro (a) poderá providenciar a **recusa da proposta, não apenas do item, mas de todo o grupo.**

39. Após a aceitação da proposta no sistema Comprasnet, o licitante vencedor deverá encaminhar PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS acompanhando a documentação de habilitação, na forma do **Anexo II**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações constantes do modelo de proposta (anexo II) com a descrição detalhada do objeto, validade da proposta, valor do percentual de desconto e constando os preços propostos expressos em Real (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ e timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada e identificada por quem de direito.

39.1. Na proposta apresentada deverão constar os preços unitários e totais de cada item;

40. O licitante vencedor encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (a), na forma a seguir:



- 40.1. Eletronicamente pelo Sistema Comprasnet, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da convocação do anexo, ou outro prazo estipulado pelo pregoeiro (a) via chat, dependendo do volume de documentação a ser recebida.
- 40.2. Os documentos enviados devem ser digitalizados dos originais assinados;
- 40.3. Os prazos a que se refere essa cláusula serão suspensos no período compreendido entre as 18h e 9h do dia subsequente, salvo em casos de determinação de prazo distinto, feita expressamente pelo pregoeiro (a) no *chat* do Pregão Eletrônico.
- 40.4. O licitante vencedor que não cumprir as determinações dos subitens anteriores será considerado desistente, convocando-se o segundo colocado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

#### SEÇÃO XV - DA HABILITAÇÃO

41. A comprovação da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista na forma e condições estabelecidas neste Edital, será por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), **exige-se regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, sob pena de inabilitação.** com habilitação parcial, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, da SLTI. Serão realizadas consultas ao SICAF, CADIN (cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal) e CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) podendo ser inabilitadas as empresas consideradas inidôneas ou que estiverem suspensas para contratação com a União. Além destas consultas será necessária apresentação da documentação relacionada nos itens 42, 44 e 45, no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme item 39 e 47.
42. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **regularidade trabalhista:**
  - 42.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
43. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, juntamente com a documentação complementar descrita nos **itens 42, 44 e 45**, no momento da apresentação da PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS pela opção enviar anexo, conforme **item 39 e 47**.
44. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional:**
  - 44.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, forem iguais ou inferiores a 01 (um) (conforme IN 02/2010 SLTI – MPOG);
  - 44.2. **Atestado de capacidade técnica**, que comprove já ter prestado serviço compatível com o objeto da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando CNPJ, razão social, endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se forem cumpridos os prazos de execução, e qualidade dos serviços. **É vedada a apresentação de atestado de capacidade técnica assinado pela própria licitante.**
45. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação jurídica:**
  - 45.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, o





qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica e contemplar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto da licitação.

- 45.2.** Para fins contratuais, no caso de pessoa que exerce a função de gestão e/ou representação da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, procurador), deverão ser apresentados: a carteira de identidade do representante e instrumento de mandato respectivo com a firma do outorgante reconhecida.
- 46.** O Pregoeiro (a) poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 47.** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos por meio da opção “enviar anexo”, a partir da convocação, na forma e no prazo estabelecidos pelo Pregoeiro (a) via *chat*.
- 47.1.** Os documentos devem ser enviados preferencialmente em arquivo único (\*.ZIP ou \*.RAR, por exemplo). Em casos excepcionais, havendo necessidade de encaminhar mais de um arquivo, o licitante poderá solicitar ao pregoeiro(a) novas convocações, dentro do prazo estabelecido via chat para encaminhamento do anexo.
- 47.1.1.** O sistema Comprasnet permite o envio de anexos com tamanho máximo de 15Mb.
- 47.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro (a).
- 47.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, **CASO SEJAM SOLICITADOS**, deverão ser encaminhados ao IFPR - Central de Compras e Licitações do, aos cuidados do Pregoeiro (a), no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 475 – 20º andar, sala 2007, Ed. Asa – Centro – CEP: 80020-926.
- 47.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 47.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 47.5.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 47.6.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 47.7.** Os tributos, especialmente INSS e FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo matriz e filial, a apresentação da regularidade fiscal poderá se dar em nome da matriz.
- 47.7.1.** A licitante declarada vencedora deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 47.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada no sistema eletrônico e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o pregoeiro dará ciência às licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para que providencie a



regularização da documentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, prorrogáveis por igual período.

- 47.8. A prorrogação do prazo prevista no subitem anterior será concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação, ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 47.9. Após a intimação referida no subitem 45.8, o pregoeiro informará que suspenderá a sessão para aguardar o prazo concedido para regularização da documentação e informará também a data e hora da reabertura da sessão.
- 47.10. No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis durante a sessão, aceita pelo pregoeiro, este informará a data e hora da reabertura da sessão.
- 47.11. No caso de ocorrer solicitação de prorrogação do prazo durante o transcorrer do prazo dos 5 (cinco) dias úteis concedidos, aceita pelo pregoeiro, este deverá reabrir a sessão na data e hora marcadas, informar dessa prorrogação e marcar nova data e hora.
- 47.12. Durante o prazo referido no subitem 45.8, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.
- 47.13. Reaberta a sessão sem que haja possibilidade de concessão de prorrogação de prazo para regularização dos documentos, o pregoeiro informará sobre a regularidade ou não dos documentos, confirmando a habilitação já realizada anteriormente ou inabilitando no sistema eletrônico a licitante declarada vencedora, com as devidas justificativas.
- 47.14. Confirmada a regularidade dos documentos da licitante declarada vencedora, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.
- 47.15. Inabilitada a licitante declarada vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou será revogada a licitação, conforme o parágrafo 4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 47.16. A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 47.17. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 47.18. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

## SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS

48. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro (a)** abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
  - 48.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro (a) a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
  - 48.2. O Pregoeiro (a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
  - 48.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais



licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**48.4.** O Pregoeiro (a) decidirá em até 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo de contrarrazões.

- 49.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
- 50.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro (a) serão apreciados pela autoridade competente.
- 51.** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 52.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 53.** Não serão reconhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

### **SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 54.** O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens, ou itens individuais.
- 55.** A adjudicação será realizada pelo **Pregoeiro (a)**, salvo quando houver recurso, hipótese em que esta caberá à autoridade competente para homologação.
- 56.** A homologação do presente Pregão compete ao Pró-Reitor de Administração do Instituto Federal do Paraná.
- 57.** Após a Homologação do presente Processo Licitatório, os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Reitoria do Instituto Federal do Paraná.

### **SEÇÃO XVIII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 58.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante (s) vencedora (s) será(ã) convocada(s) para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 58.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 58.2.** A licitante convocada deve apresentar no ato de assinatura do contrato, comprovação que possui frota mínima de 150 (cento e cinquenta) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos.
- 59.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFPR.
- 60.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 61.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### **SEÇÃO XIX – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

- 62.** Os serviços deverão ser executados no Município de Curitiba e Região Metropolitana e terão, geralmente, como pontos de partida, a Reitoria do IFPR, sito à Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306



- Tarumã - Curitiba/PR, na Rua Voluntários da Pátria, 475 - Centro - Curitiba/PR, e Avenida Senador Salgado Filho, 1200 - Guabirota - Curitiba/PR.

## **SEÇÃO XX - DA FORMA DE PAGAMENTO**

63. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo correspondente a assinatura mensal, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.
64. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF.
65. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.
66. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
67. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
68. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.
69. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

## **SEÇÃO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

70. Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, durante a vigência do Contrato;
71. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
72. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
73. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
74. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
75. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
76. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.
77. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
78. Prestar serviços de táxi diretamente ou através de comunicação telefônica via central de rádio chamada, com a utilização do "voucher" preenchido e assinado em 03 (três) vias.
79. Atender com agilidade, enviando o veículo mais próximo do local solicitado. O tempo de atendimento não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos.
80. Os serviços deverão ser executados em veículos do tipo convencional, contendo ar-condicionado.
81. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução.

82. Prestar os serviços de forma ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados.
83. Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário, a Contratada deverá comunicar de imediato a Contratante;
84. Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, devem ser sempre acompanhados de servidor ou outro responsável indicado pelo IFPR;
85. Os veículos deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza, e de segurança, atendendo as normas de trânsito determinadas pelos órgãos governamentais competentes, em particular as do DETRAN.
86. O pessoal indicado pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente contrato, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante, responsabilizando-se a Contratada, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer a Contratante e a terceiros, estando a Contratante autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária para a cobertura de tais danos ou prejuízos;
87. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e asseados;
88. Possuir durante a vigência do contrato, frota mínima de 150 (cento e cinquenta) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos, sendo a Contratada responsável pela sua perfeita conservação.
89. Discriminar, no que couberem, os serviços ora oferecidos, horários de funcionamento, tipo de comunicação e etc., inclusos no preço proposto.
90. Acionar o taxímetro após o passageiro entrar no veículo, não podendo ser considerado o trajeto até o local da chamada.
91. Oferecer carência de 15 (quinze) minutos para cada corrida que por ventura aconteça à hora parada.
92. Confeccionar e fornecer as quantidades necessárias de “voucher”, após assinatura do Contrato, sem ônus para a Contratante;
93. Os motoristas da Contratada devem estar aptos a dirigir os veículos que prestarem os serviços ao IFPR, tratando com presteza e urbanidade o Servidor atendido.
94. No caso de acidente, responsabilizar-se pela apuração do mesmo, em conformidade com o disposto na legislação vigente, não cabendo ao IFPR qualquer responsabilidade civil ou criminal.
95. Os motoristas da Contratada devem exigir dos funcionários do IFPR, a identificação antes de iniciar os serviços, podendo esta ser feita com apresentação do crachá, e, na falta deste, o próprio “voucher” em nome do IFPR.
96. Isentar este Instituto da cobrança de bagagem excedente.
97. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
98. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes na proposta e no Contrato.
99. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda mão de obra habilitada, competente e indispensável, adequadamente selecionada para a prestação do serviço, atendendo sempre todas as exigências legais pertinentes como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.
100. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
101. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
102. Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.



103. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
104. Em hipótese alguma a Contratada deverá contratar empregados da Contratante ou de terceiros que estejam prestando serviços à mesma;
105. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros, por culpa sua ou de seus prepostos decorrentes da execução dos serviços contratados;
106. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas;

## **SEÇÃO XXII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

107. Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação de serviços;
108. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Seção XX – DA FORMA DE PAGAMENTO.
109. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
110. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
111. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
112. Designar um fiscal para o contrato perante a Contratada, visando, em conjunto com os encarregados operacionais da mesma, o acompanhamento do serviço e ajustes necessários ao perfeito desempenho das tarefas.
113. Utilizar o formulário denominado “voucher”, que deverá ser preenchido em todos os campos da forma mais detalhada possível, assinado pelo usuário ao término do serviço que ficará com uma via, sendo que as demais serão apresentadas pela Contratada por ocasião da cobrança, diante da Contratante.
114. O fiscal designado pela Contratante deve conferir as faturas emitidas pela Contratada junto com os comprovantes do serviço prestado, apor o “atesto”, se o serviço estiver de acordo com o contrato, e encaminhar para o pagamento.
115. Prestar a Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela Contratante, quanto à forma de atuação, com o objetivo da execução dos serviços contratados;
116. Caso a Contratada deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato, o IFPR suprirá suas necessidades de prestação de serviços da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando a Contratada os gastos realizados a esse título além de sujeita-la às multas estabelecidas no Contrato;
117. Manter sob sua guarda os "vouchers" fornecidos pela Contratada;

## **SEÇÃO XXIII – DAS SANÇÕES**

118. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 28 do Decreto nº 5.450/2005 “quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será



descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º, da sobredita Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.”

**119.** Além do previsto no item anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) – advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) – multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da Nota de Empenho (NE);
- c) – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a União, pelo prazo não superior a 2 anos;
- d) – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior (“c”);
- e) – cancelamento do respectivo contrato.

## **SEÇÃO XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**120.** Ao **Pró-Reitor de Administração** do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**120.1.** A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços

**120.2.** Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**121.** É facultado ao **Pregoeiro (a)** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**122.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro (a)** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**122.1.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**123.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**124.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

**125.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do IFPR, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

**126.** Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro(a).

**127.** Esse Pregão é destinado EXCLUSIVAMENTE à participação MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**SEÇÃO XXX – DO FORO**

**128.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba, 12 de Novembro de 2014.

**Franciane Aparecida Cavalin**  
Pregoeira  
Portaria 243/2014, de 17 de Outubro de 2014



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de firma, sociedade empresarial ou cooperativa especializada/qualificada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros e pequenas cargas, para suprir indisponibilidade da frota própria ou terceirizada do IFPR, objetivando o deslocamento de servidores, em razão do trabalho institucional, na cidade de Curitiba e, eventualmente, em outros municípios vizinhos, no Estado do Paraná.

### **2 - JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Para suprir indisponibilidade da frota própria ou terceirizada do IFPR, objetivando o deslocamento de servidores, em razão do trabalho institucional, na cidade de Curitiba e, eventualmente, em outros municípios vizinhos, no Estado do Paraná.

### **3 QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO**

#### **3.1. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Curitiba e Região Metropolitana e terão, geralmente, como pontos de partida, a Reitoria do IFPR, sito à Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã - Curitiba/PR, na Rua Voluntários da Pátria, 475 - Centro - Curitiba/PR, e Avenida Senador Salgado Filho, 1200 - Guabirota - Curitiba/PR.
- 3.1.2. Os serviços deverão ser implantados no Órgão, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **3.2. VIGÊNCIA E QUANTIDADES ESTIMADAS**

- 3.2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2.2. A quantidade estimada para esta contratação é de aproximadamente 9.000 (nove mil) Km.
- 3.2.3. A quantidade supra (Km rodados) são apenas estimativas, e, pela dificuldade de estabelecer parâmetros devido à peculiaridade do objeto, está sujeita a redução, portanto, somente os serviços efetivamente utilizados deverão ser faturados.

#### **3.3. DO PREÇO**

- 3.3.1. Os preços dos serviços, objeto do presente contrato, deverão estar de acordo com o Decreto estabelecido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, vigentes à época da prestação do serviço.
- 3.3.2. Para efeito de cotação, os licitantes deverão ter em conta que as saídas (corridas) para os Municípios limítrofes de Curitiba não são frequentes, sendo mais significativas as na Capital.
- 3.3.3. O preço máximo que poderá ser cobrado é o constante no Decreto nº 1774 de 16/12/2013, homologado pela Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme a tabela abaixo:

Tabela: Tarifa de táxi em vigor.

Bandeira Inicial.	R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).
Km Rodado - Bandeira 1.	R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
Km Rodado - Bandeira 2.	R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).
Corridas além da divisa do Município de Curitiba sem retorno de passageiro poderá ter o valor acrescido como custeio do retorno.	Até 30% (trinta por cento) do valor da corrida.
Hora parada.	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

**PREVISÃO DE GASTOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**

Item	Valor Médio (A)	Qtde Mensal Estimada (B)	Qtde Anual Estimada (C) = (B) x 12	Total Estimado Mensal (D) = (A) x (B)	Total Estimado Anual (E) = (A) x (C)
Bandeirada Inicial	R\$ 4,86	60	720	R\$ 291,64	R\$ 3.499,68
Quilômetro rodado Bandeira 1	R\$ 2,43	670	8040	R\$ 1.628,32	R\$ 19.539,88
Quilômetro rodado Bandeira 2	R\$ 2,96	80	960	R\$ 236,69	R\$ 2.840,32
Hora parada	R\$ 25,36	5	60	R\$ 126,80	R\$ 1.521,60
<b>Totais</b>				<b>R\$ 2.283,46</b>	<b>R\$ 27.401,48</b>

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1. Será considerada vencedora a Proponente que apresentar o maior desconto sobre a tabela homologada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, atendidas todas as condições estabelecidas no Edital.
- 4.2. O desconto em percentual, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, sobre o valor total R\$ **27.401,48** (Vinte e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos), estimado pela Coordenadoria de Logística e Serviços Gerais, para toda a contratação.
  - 4.2.1. Caso a empresa/cooperativa venha a cobrar taxa de administração, o desconto, de que trata o **item 4.2**, será o resultado da subtração aritmética do desconto menos a taxa de administração. Nesta hipótese, a taxa de administração deverá ser informada no seu Modelo de Proposta (**Anexo II**).
- 4.3. O reajuste de preços relativos à execução dos serviços será estabelecido conforme majoração autorizada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, mantendo-se o percentual de desconto oferecido pela Proponente vencedora do Edital.

**5. DO PAGAMENTO**

- 5.1. Após cada prestação de serviço (corrida) deverá ser emitido o registro denominado voucher, que tem a função de comprovar a solicitação e prestação do serviço pela participante vencedora, sem qualquer ônus para o IFPR.



- 5.2. O voucher deverá conter todos os campos preenchidos, incluindo o valor de cada corrida auferida pelo relógio taxímetro e demais elementos identificadores do transporte efetivado pela CONTRATADA, ficando uma via em poder do condutor do veículo para ser anexada à Nota Fiscal e outra via em poder do passageiro para acompanhamento da área gestora do contrato.
- 5.3. As faturas serão encaminhadas no 1º dia útil de cada mês, devendo ser pagas mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento e aprovação, devendo estar obrigatoriamente anexada ao documento fiscal, comprovando as despesas efetuadas no período e relatório de corridas efetuadas.

## **6. ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO.**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.1. Prestar serviços de táxi diretamente ou através de comunicação telefônica via central de rádio chamada, com a utilização do “voucher” preenchido e assinado em 03 (três) vias.
- 6.1.2. Atender com agilidade, no tempo estimado de 15 (quinze) minutos, enviando o veículo mais próximo do local solicitado.
- 6.1.3. Os serviços deverão ser executados em veículos do tipo convencional, contendo ar-condicionado.
- 6.1.4. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução.
- 6.1.5. Prestar os serviços de forma ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 6.1.6. Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário, a Contratada deverá comunicar de imediato a Contratante;
- 6.1.7. Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, devem ser sempre acompanhados de servidor ou outro responsável indicado pelo IFPR;
- 6.1.8. Os veículos deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza, e de segurança, atendendo as normas de trânsito determinadas pelos órgãos governamentais competentes, em particular as do **DETRAN**.
- 6.1.9. O pessoal indicado pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente contrato, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante, responsabilizando-se a Contratada, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer a Contratante e a terceiros, estando a Contratante autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária para a cobertura de tais danos ou prejuízos;
- 6.1.10. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e asseados;
- 6.1.11. A Contratada informará por escrito a Contratante, o seu Representante ou Preposto, com telefones, que responderá em tempo integral pelos serviços;
- 6.1.12. Possuir durante a vigência do contrato, frota mínima de 150 (cento e cinquenta) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos, sendo a Contratada responsável pela sua perfeita conservação.
- 6.1.13. Discriminar, no que couberem, os serviços ora oferecidos, horários de funcionamento, tipo de comunicação e etc., incluso no preço proposto.



- 6.1.14. Acionar o taxímetro após o passageiro entrar no veículo, não podendo ser considerado o trajeto até o local da chamada.
- 6.1.15. Oferecer carência de 15 (quinze) minutos para cada corrida que por ventura aconteça à hora parada.
- 6.1.16. Confeccionar e fornecer as quantidades necessárias de “voucher”, após assinatura do Contrato, sem ônus para a Contratante;
- 6.1.17. Os motoristas da Contratada devem estar aptos a dirigir os veículos que prestarem os serviços ao IFPR, tratando com presteza e urbanidade o Servidor atendido.
- 6.1.18. No caso de acidente, responsabilizar-se pela apuração do mesmo, em conformidade com o disposto na legislação vigente, não cabendo ao IFPR qualquer responsabilidade civil ou criminal.
- 6.1.19. Os motoristas da Contratada devem exigir dos funcionários do IFPR, a identificação antes de iniciar os serviços, podendo esta ser feita com apresentação do crachá, e, na falta deste, o próprio “voucher” em nome do IFPR.
- 6.1.20. Isentar este Instituto da cobrança de bagagem excedente.
- 6.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 6.1.22. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes na proposta e no Contrato.
- 6.1.23. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda mão de obra habilitada, competente e indispensável, adequadamente selecionada para a prestação do serviço, atendendo sempre todas as exigências legais pertinentes como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.
- 6.1.24. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- 6.1.25. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.1.26. Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 6.1.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu funcionário nesse sentido.
- 6.1.28. Em hipótese alguma a Contratada deverá contratar empregados da Contratante ou de terceiros que estejam prestando serviços à mesma;
- 6.1.29. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros, por culpa sua ou de seus prepostos decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 6.1.30. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas;

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**



- 6.2.1. Designar um fiscal para o contrato perante a Contratada, visando, em conjunto com os encarregados operacionais da mesma, o acompanhamento do serviço e ajustes necessários ao perfeito desempenho das tarefas.
- 6.2.2. Utilizar o formulário denominado "voucher", que deverá ser preenchido em todos os campos da forma mais detalhada possível, assinado pelo usuário ao término do serviço que ficará com uma via, sendo que as demais serão apresentadas pela Contratada por ocasião da cobrança, diante da Contratante.
- 6.2.3. O fiscal designado pela Contratante deve conferir as faturas emitidas pela Contratada junto com os comprovantes do serviço prestado, apor o "atesto", se o serviço estiver de acordo com o contrato, e encaminhar para o pagamento.
- 6.2.4. Prestar a Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela Contratante, quanto à forma de atuação, com o objetivo da execução dos serviços contratados;
- 6.2.5. Caso a Contratada deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato, o IFPR suprirá suas necessidades de prestação de serviços da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando a Contratada os gastos realizados a esse título além de sujeita-la às multas estabelecidas no Contrato;
- 6.2.6. Manter sob sua guarda os "vouchers" fornecidos pela Contratada;

## **7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

- 7.1. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

Curitiba, 20 de Outubro de 2014.

### **RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**NOME:** Vitor Soares Piccinin  
SIAPE: 1656071

### **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA UNIDADE:**

**NOME:** Carlos Eduardo Fonini Zanatta  
SIAPE: 1671281

### **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA ACIMA:**

**NOME:** Gilmar José Ferreira dos Santos  
SIAPE: 342366  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE**

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

### Pregão Eletrônico 56/2014

#### 1. PARA LANÇAR A PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET:

A licitante deverá preencher o campo da **Especificação Detalhada do Objeto**, com as informações sobre o item, esclarecendo todas as especificações técnicas do serviço/material, conforme o solicitado no Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo:

- não serão aceitas descrições genéricas como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital”, dentre outras ou identificarem a licitante;
- No campo fabricante deverá ser preenchido com o nome de um fabricante;
- No campo Marca deverá ser preenchido com somente uma marca e um modelo, se houver.

#### 2. PARA ENCAMINHAR A PROPOSTA DEFINITIVA - PARA A LICITANTE VENCEDORA:

A Proposta escrita, a ser encaminhada pela licitante vencedora, após a fase de lances, deverá especificar detalhadamente o objeto, contemplando todas as especificações técnicas:

- descrição detalhada;
- quantidade, marca, modelo, fabricante, preço unitário e preço total;
- preços expressos em real, com no máximo duas casas após a vírgula;
- identificação da empresa: CNPJ, endereço, telefones, e-mail, representante legal e responsáveis pelo contato;
- validade da proposta e prazo de garantia.

#### Razão Social:

CNPJ:

Rua:

n°:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

#### Contato/Representante legal:

RG:

CPF:

Fone/Fax:

E-mail:

#### Dados para Pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

<b>Objeto</b>	<b>Percentual de Desconto %</b>
Contratação de firma, sociedade empresarial ou cooperativa especializada/qualificada, sob demanda para prestação de serviços de táxi convencional, para transporte de passageiros e pequenas cargas, para suprir indisponibilidade da frota própria ou terceirizada do IFPR, objetivando o deslocamento de servidores, em razão do trabalho institucional, na cidade de Curitiba e, eventualmente, em outros municípios vizinhos, no Estado do Paraná.	

**OBS:** Caso a empresa/cooperativa venha a cobrar taxa de administração, o percentual de desconto, para fins do disposto no item 22 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 56/2014, será o resultado da subtração aritmética do desconto menos a taxa de administração.  
Em caso de cobrança dessa taxa, informar o seu percentual: \_\_\_\_\_% (valor por extenso).

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os preços eventualmente concedidos.

O prazo de validade de nossa proposta é de \_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos também que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

---

**Representante Legal**  
**Empresa Fornecedora**

### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:** O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

**CONTRATADA:** a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida (inserir endereço completo), representada pelo seu (inserir cargo), Senhor (inserir nome completo) Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º. \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.004260/2014-21**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 56/2014 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520, de 2002**, do **Decreto nº 5.450, do Decreto nº 3.555 de 2000**, da **Lei Complementar nº 123, de 2006** – alterada pela Lei Complementar 147/2014, da **Lei n.º 8.666, de 1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa ou cooperativa especializada/qualificada para prestação de serviços de táxi convencional, sob demanda, para transporte de passageiros e pequenas cargas, para suprir indisponibilidade da frota própria ou terceirizada do IFPR, objetivando o deslocamento de servidores, em razão do trabalho institucional, na cidade de Curitiba e, eventualmente, em outros municípios vizinhos, no Estado do Paraná, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. As quantidades estimadas para a prestação de serviço terceirizado de transporte de pessoal, documentos e cargas leves – serviço de táxi, são de aproximadamente de 9.000 km (nove mil quilômetros).
2. O valor estimativo para esta contratação é de R\$ **27.401,48** (Vinte e sete mil quatrocentos e um reais e quarenta e oito centavos), no prazo de vigência de 12 meses.
3. O pagamento será efetuado quinzenalmente através de Ordem Bancária para a conta corrente da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da Nota Fiscal.
4. A nota fiscal deverá ser protocolada neste Instituto, que a encaminhará ao setor financeiro, que, por sua vez, enviará ao fiscal do Contrato para atestar e devolver à Secretaria de Orçamento e Finanças e Contabilidade para o pagamento.





5. O CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal deverá ser o mesmo cadastrado e habilitado na licitação.
6. Sobre o valor total da fatura, deverá ser aplicado o desconto especificado na proposta apresentada na licitação, na porcentagem de \_\_\_\_\_% **(por cento)**.
7. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento de bens ou prestações em serviços geral, inclusive obras, conforme Artigo 64 da Lei 9.430 de 27.12.96, publicadas no D.O.U de 30.12.96. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem cópia do termo de Opção do Simples ou FCPJ (ficha de cadastro de pessoa jurídica).
8. Os preços dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão estar de acordo com a tabela estabelecida pela Prefeitura Municipal de Curitiba – Urbanização de Curitiba – URBS, vigentes à época do serviço.
9. O preço máximo que poderá ser cobrado é o constante no Decreto nº 1774 de 16/12/2013, homologado pela Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme a tabela abaixo:

Tabela: Tarifa de táxi em vigor.

Bandeira Inicial.	R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).
Km Rodado - Bandeira 1.	R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).
Km Rodado - Bandeira 2.	R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos).
Corridas além da divisa do Município de Curitiba sem retorno de passageiro poderá ter o valor acrescido como custeio do retorno.	Até 30% (trinta por cento) do valor da corrida.
Hora parada.	R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001** – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais, conforme Nota de Empenho Estimativo n.º \_\_\_\_ de \_\_/\_\_/\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, **caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:**
  - 2.1 os serviços foram prestados regularmente;
  - 2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
  - 2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
3. Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

4. O reajuste de preços relativos à execução dos serviços será estabelecido conforme majoração autorizada pela Prefeitura Municipal de Curitiba, mantendo-se o percentual de desconto oferecido pela empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 2.1. Observar todas as especificações técnicas, garantias de uso e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, durante a vigência do Contrato;
- 2.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto desta Licitação.
- 2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- 2.4. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.
- 2.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Termo de Referência.
- 2.6. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.7. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação.
- 2.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 2.9. Prestar serviços de táxi diretamente ou através de comunicação telefônica via central de rádio chamada, com a utilização do “voucher” preenchido e assinado em 03 (três) vias.
- 2.10. Atender com agilidade, enviando o veículo mais próximo do local solicitado. O tempo de atendimento não poderá ultrapassar 15 (quinze) minutos.
- 2.11. Os serviços deverão ser executados em veículos do tipo convencional, contendo ar-condicionado.
- 2.12. Dar aos serviços contratados especial prioridade para sua execução.
- 2.13. Prestar os serviços de forma ininterrupta, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 2.14. Qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário, a Contratada deverá comunicar de imediato a Contratante;
- 2.15. Os transportes de pequenos volumes, quando solicitados, devem ser sempre acompanhados de servidor ou outro responsável indicado pelo IFPR;
- 2.16. Os veículos deverão estar permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, de limpeza, e de segurança, atendendo as normas de trânsito determinadas pelos órgãos governamentais competentes, em particular as do DETRAN.
- 2.17. O pessoal indicado pela Contratada na prestação dos serviços objeto do presente contrato, não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante, responsabilizando-se a Contratada, por todos os atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando obrigado ao ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos que venham a



- ocorrer a Contratante e a terceiros, estando a Contratante autorizada a descontar de quaisquer créditos da Contratada, a importância necessária para a cobertura de tais danos ou prejuízos;
- 2.18. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados, uniformizados, identificados e asseados;
  - 2.19. Possuir durante a vigência do contrato, frota mínima de 150 (cento e cinquenta) veículos devidamente revisados e com capacidade adequada para o desempenho dos serviços propostos, sendo a Contratada responsável pela sua perfeita conservação.
  - 2.20. Discriminar, no que couberem, os serviços ora oferecidos, horários de funcionamento, tipo de comunicação e etc., inclusos no preço proposto.
  - 2.21. Acionar o taxímetro após o passageiro entrar no veículo, não podendo ser considerado o trajeto até o local da chamada.
  - 2.22. Oferecer carência de 15 (quinze) minutos para cada corrida que por ventura aconteça à hora parada.
  - 2.23. Confeccionar e fornecer as quantidades necessárias de “voucher”, após assinatura do Contrato, sem ônus para a Contratante;
  - 2.24. Os motoristas da Contratada devem estar aptos a dirigir os veículos que prestarem os serviços ao IFPR, tratando com presteza e urbanidade o Servidor atendido.
  - 2.25. No caso de acidente, responsabilizar-se pela apuração do mesmo, em conformidade com o disposto na legislação vigente, não cabendo ao IFPR qualquer responsabilidade civil ou criminal.
  - 2.26. Os motoristas da Contratada devem exigir dos funcionários do IFPR, a identificação antes de iniciar os serviços, podendo esta ser feita com apresentação do crachá, e, na falta deste, o próprio “voucher” em nome do IFPR.
  - 2.27. Isentar este Instituto da cobrança de bagagem excedente.
  - 2.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
  - 2.29. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes na proposta e no Contrato.
  - 2.30. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda mão de obra habilitada, competente e indispensável, adequadamente selecionada para a prestação do serviço, atendendo sempre todas as exigências legais pertinentes como: ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguros contra acidentes.
  - 2.31. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
  - 2.32. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
  - 2.33. Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
  - 2.34. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seu funcionário nesse sentido.
  - 2.35. Em hipótese alguma a Contratada deverá contratar empregados da Contratante ou de terceiros que estejam prestando serviços à mesma;
  - 2.36. Pagar toda e qualquer indenização por danos causados a Contratante e a terceiros, por culpa sua ou de seus prepostos decorrentes da execução dos serviços contratados;
  - 2.37. As providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões referentes a danos causados a terceiros, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e serão tomadas em seu próprio nome e as suas expensas;



**3. A CONTRATANTE deve:**

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.3. Designar um fiscal para o contrato perante a Contratada, visando, em conjunto com os encarregados operacionais da mesma, o acompanhamento do serviço e ajustes necessários ao perfeito desempenho das tarefas.
- 3.4. Utilizar o formulário denominado "voucher", que deverá ser preenchido em todos os campos da forma mais detalhada possível, assinado pelo usuário ao término do serviço que ficará com uma via, sendo que as demais serão apresentadas pela Contratada por ocasião da cobrança, diante da Contratante.
- 3.5. O fiscal designado pela Contratante deve conferir as faturas emitidas pela Contratada junto com os comprovantes do serviço prestado, apor o "atesto", se o serviço estiver de acordo com o contrato, e encaminhar para o pagamento.
- 3.6. Prestar a Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das programações de trabalho estabelecidas pela Contratante, quanto à forma de atuação, com o objetivo da execução dos serviços contratados;
- 3.7. Caso a Contratada deixe de cumprir alguma Cláusula do Contrato, o IFPR suprirá suas necessidades de prestação de serviços da maneira que melhor lhe convier ou for favorável, debitando a Contratada os gastos realizados a esse título além de sujeita-la às multas estabelecidas no Contrato;
- 3.8. Manter sob sua guarda os "vouchers" fornecidos pela Contratada;

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada **pela Coordenadoria de Transportes** devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato pode ser:
  - a. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
  - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
  - c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
6. Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 2006, – alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto 3.555, de 2000, Decreto 2.271, de 1997, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, da IN 02/2008/SLTI atualizada e das demais normas legais aplicáveis.
2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 56/2014, constante do processo IFPR nº 23411.004260/2014-21 e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

1. A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - 1.1. apresentação de documentação falsa;
  - 1.2. retardamento da execução do objeto;
  - 1.3. falhar na execução do contrato;
  - 1.4. fraudar na execução do contrato;
  - 1.5. comportamento inidôneo;
  - 1.6. declaração falsa;
  - 1.7. fraude fiscal.
2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



3. Para as condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do contrato.
4. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
  - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
  - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
5. Após o trigésimo dia de atraso, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.
6. A CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:
  - a) advertência, registrada no cadastro específico (SICAF);
  - b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.
7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
  - 7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
  - 7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba - PR, em [data].

#### **IFPR**

**[Nome da autoridade competente]**

**[inserir nome do cargo]**

#### **CONTRATADA**

#### **Representante**

Procurador/cargo